

PROCESSO Nº	7.779-8/2009
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ASSUNTO	CONSULTA – Autos Digitais
RELATOR	ALENCAR SOARES FILHO

I - RELATÓRIO

Concernem os autos digitais à Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Lírio Lautenschlager, solicitando respostas deste Tribunal de Contas acerca da minuta de Termo de Ajustamento de Conduta e sobre Notificação Recomendatória, ambos encaminhados pelo Ministério Público Estadual que versam sobre alguns aspectos da legislação vigente, principalmente no que concerne ao orçamento e finanças públicas, e ainda sobre os seguintes questionamentos:

- 1 - O Ministério Público, de acordo com a legislação em vigor, também é órgão legitimado a exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária?
- 2 - É possível a utilização de termo de ajustamento de conduta sem a existência prévia de conduta lesiva?
- 3- É legal a expedição de notificação recomendatória pelo Ministério Público?

Remetido os autos digitais à Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 056/CT/2009, esta se manifestou, observando que os requisitos de admissibilidade da presente consulta não foram preenchidos em sua totalidade, pois apesar do consulente ter autoridade para formular questionamento a esta Corte de Contas, a indagação posta não foi feita em tese (mas focada no instrumentos elaborados pelo Ministério Público Estadual), o que contraria o disposto no artigo 48, *caput* da Lei Complementar nº 269/2007. No entanto, para a Consultoria Técnica, verifica-se na consulta a presença de tema de relevante interesse público, apto a ensejar o conhecimento da indagação formulada, nos moldes do art. 232, §2º do Regimento Interno, opinando pela resposta ao consulente e pela atualização da Consolidação de Entendimentos Técnicos.

Nos termos dos artigos 99, III e 236, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 3674/2009 de lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela consolidação do entendimento sumulado pela Consultoria Técnica de Estudos, Normas e Avaliação (com a sugestão de inclusão de um item).

É o relatório.